



PROCESSO N° 756/14

PROTOCOLO N° 13.128.867-0

PARECER CEE/CEIF N° 161/14

APROVADO EM 11/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO BATEL – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 749/14-SUED/SEED, de 06/06/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 21/03/14, de interesse do Colégio Dom Bosco Batel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 03 ).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Dom Bosco Batel, localizado na Avenida Visconde de Guarapuava, n° 5581, Bairro Batel, município de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1933/14, de 15/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 14/05/14 até 14/05/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 303).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 358/01, de 14/02/01 e o Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1309/09, de 15/04/09. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 7750/84, de 08/11/84 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5273/08, de 17/11/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 10).

À folha 308, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente a solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 756/14

A Resolução Secretarial n° 1719/14, de 31/03/14, alterou a denominação da instituição de ensino de Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – subsede IV, para Colégio Dom Bosco Batel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio (fl. 299).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 17 a 27.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 281 a 287 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 12 a 16.



PROCESSO N° 756/14

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA								
ESTAB.: 12000 - BOSCO, C 0-EI EF M - SUBS IV		ENT MANTEN.: COL DOM BOSCO LTDA								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BMC	ARTE		1	1	1	1				
	CIENCIAS		3	3	4	4				
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3				
	GEOGRAFIA		2	2	3	3				
	HISTORIA		2	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	5	5				
	MATEMATICA		5	5	6	6				
BNC	SUB-TOTAL		20	20	25	25				
PD	ARTES PLASTICAS *		3	3	3	3				
	FORMACAO ESPIRITUAL *		1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES		3	3	3	3				
	MUSICA		1	1	1	1				
	OFICINA DE ARTE *		2	2	2	2				
	OFICINA DE LINGUAGEM		1	1	1	1				
	PRATICA DESPORTIVA		3	3	3	3				
	PRATICA INSTRUMENTAL EM MUSICA *		3	3	3	3				
	TEATRO *		1	1	1	1				
	TECNOLOGIA E LINGUAGENS/INGLES *		3	3	3	3				
PD	SUB-TOTAL		21	21	21	21				
TOTAL GERAL			41	41	46	46				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

\*DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA, CURSADAS EM CONTRATURNO. OS ALUNOS DE 6º E 7º ANOS TERAO CINCO AULAS DIARIAS DE 50MIN DE 2ª A 6ª FEIRA. OS DE 8º E 9º ANOS, SEIS AULAS DIARIAS DE 50MIN DE 2ª A 6ª FEIRA.

DATA DE EMISSAO: 12 de abril DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Pastor dos Santos

Chefe NRE Curitiba

Decreto 788/11



PROCESSO N° 756/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 28 a 70, 309 e 310 e consta o seguinte quadro de alunos:

#### A) Educandos

Ano Letivo	Série/Ano	Matriculas	Transf/Desist	Retidos	Aprovados
2008	1ª				
	1º	107	31	1	75
	2ª	61	7	1	53
	2º	81	11	1	69
	3ª	71	13	0	58
	4ª	66	15	1	50
	5ª	166	30	2	134
	6ª	142	17	04	121
	7ª	190	24	03	163
	8ª	210	26	10	174
	TOTAL		1094	174	23

Ano Letivo	Série/Ano	Matriculas	Transf/Desist	Retidos	Aprovados
2009	1ª				
	1º	73	8	0	65
	2º	84	7	0	77
	3ª	110	17	3	90
	3º	86	8	0	78
	4ª	78	5	1	72
	5ª	137	18	1	118
	6ª	160	15	1	144
	7ª	165	26	3	136
	8ª	226	26	7	193
	TOTAL		1119	130	16



PROCESSO N° 756/14

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Transf/Desist	Retidos	Aprovados
2010	1º	79	5	1	73
	2º	87	10	1	76
	3º	96	10	1	85
	4º	108	10	1	97
	4ª	119	17	2	100
	5ª	139	18	0	121
	6ª	156	16	2	138
	7ª	170	19	3	148
	8ª	209	27	5	177
TOTAL		1163	132	16	1015

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Transf/Desist	Retidos	Aprovados
2011	1º	71	8	4	59
	2º	89	11	3	75
	3º	82	7	0	75
	4º	93	8	0	85
	5º	126	19	2	105
	5ª	136	18	2	116
	6ª	163	26	5	132
	7ª	185	34	7	144
	8ª	172	14	5	153
TOTAL		1117	145	28	944

Ano Letivo	Série/Ano	Matrículas	Transf/Desist	Retidos	Aprovados
2012	1º	68	13	1	54
	2º	61	5	0	56
	3º	72	5	1	66
	4º	87	6	1	80
	5º	105	7	0	98
	5ª	127	13	2	112
	6ª	141	16	2	123
	7ª	174	24	5	145
	8ª	180	15	2	163
	TOTAL		1015	104	14

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 105/14, de 18/03/14, do NRE de Curitiba integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara T. Branco De George, licenciada em Matemática e Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 297).



PROCESSO N° 756/14

### **1.5 Informação Técnica da CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 05/06/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dom Bosco Batel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 597874/13, válido de 11/11/13 até 11/11/14, consta a folha 311.

À folha 76 consta a Declaração da Coordenação de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal da Curitiba, onde informa-se que em 29/01/14, o pedido da Licença Sanitária estava protocolado sob n° 01-114657/2012.

Às folhas 308 a 311 foram apresentados os seguintes documentos: ofício da instituição de ensino contendo a justificativa para o envio tardio da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental; quadro com número de alunos do Ensino Fundamental, no período 2008 a 2013; cópia do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, do Colégio Dom Bosco Batel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.





PROCESSO N° 756/14

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Sandra Teresinha da Silva  
Vice - Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE, em exercício